



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.349
de 5 de agosto de 2022.

(Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Erika Cristina Liao Tiago)

"Dispõe sobre a fixação de cartazes informando a disponibilidade do "Drink La Penha" em eventos abertos ou fechados, públicos ou privados na cidade de Botucatu, como instrumento de auxílio para mulheres em situação de violência".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os produtores de eventos abertos e/ou fechados, públicos e privados, fixo, móvel e esporádico de grande e médio porte no Município de Botucatu deverão afixar cartazes informando a disponibilidade do "Drink La Penha" em banheiro feminino e banheiro da família, seja banheiro fixo e/ou móvel, como instrumento de auxílio para mulheres em situação de violência.

Art. 2º O aviso deverá ser afixado em local reservado, tal como banheiro feminino e banheiros da família, e conter os seguintes dizeres: "Ei, mulher! Você está em um encontro que não está indo bem? A pessoa não é quem disse ser? Você não está se sentindo segura? Estamos aqui para te ajudar! Vá até o bar e peça o "Drink La Penha". O gerente irá chamar alguém da segurança do evento para te acompanhar até o seu carro, táxi e/ou até chamar a polícia, se necessário. Não se cale! Não tenha medo! Você não está sozinha".

Parágrafo único. Ao final do aviso, deverão constar os seguintes dizeres: "Esclarecimentos, denúncias e reclamações: Disque 199 - Patrulha Maria da Penha".

Art. 3º Os produtores de eventos previstos nessa Lei deverão treinar e capacitar seus colaboradores para a efetiva ajuda nos casos descritos.

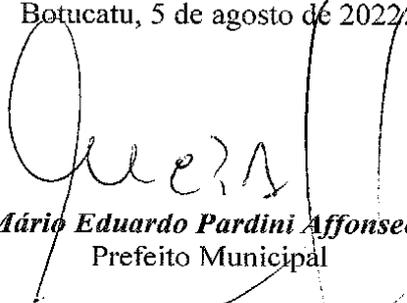
Art. 4º O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa no valor de R\$ 430,00, corrigido monetariamente pelo índice oficial do município.

§ 1º Em caso de reincidência, será aplicada multa equivalente ao dobro do valor previsto no "caput" deste artigo.

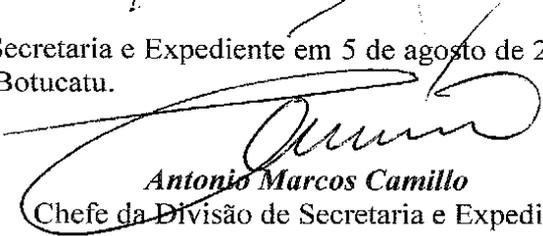
§ 2º Incorrerá na multa prevista no caput aquele que provocar a ação de autoridade comunicando-lhe a falsa ocorrência de crime ou contravenção

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 60 (sessenta) dias após a publicação.

Botucatu, 5 de agosto de 2022.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 5 de agosto de 2022 – 167º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente